



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.045, de 07 de junho de 2024.

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.045/2024.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) designados para serem Agente de Contratação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal demanda, trazida à análise desta Nobre Casa, é em razão da aplicação obrigatória da Lei Federal n.º 14.133/2021, que revogou a Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo que se pretende adequar à legislação ao novo regramento.

Como sabemos, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e a Lei n.º 14.133/2021, conjuntamente com outras normas aplicáveis, que institui as regras para efetivação de licitações e contratos da administração pública, exigem da Administração Pública a formulação de processos e procedimentos complexos e rigorosos, e que precisam ser muito bem elaborados, os quais demandam tempo e conhecimento específico dos servidores, além daquelas atribuições rotineiras que a eles já são atribuídas em razão do exercício de seus cargos.

Os servidores designados para serem Pregoeiro e Agente de Contratação, além de comporem a Equipe de Apoio, são responsáveis, dentre outras coisas, pelo manejo de todo o trâmite processual administrativo acerca dos procedimentos licitatórios, que vai desde o recebimento do pedido de contratação, passando pela adequação do procedimento licitatório, envio do instrumento regulatório do certame, apreciação dos interessados quanto a sua capacidade de atender ao pretendido, análise da melhor oferta à Administração e publicação dos atos realizados, passando pela efetiva elaboração do contrato pertinente até o derradeiro ato de homologação, com a contratação entre as partes.

Nesse sentido, é importante reconhecer o grande volume de trabalho extraordinário levados aos servidores que atuam no cumprimento dos processos licitatórios, tanto manual como também intelectual e, ainda, o desgaste psicológico que a responsabilidade de sua realização impõe.

Assim, embora já prevista na Lei Municipal n.º 2.313/2011 esta compensação aos servidores nomeados, há necessidade de atrelar por lei Municipal, a referência à Lei Federal 14.133/2021, que é o objeto deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (27) 3258-4700
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Verificamos, portanto, frente às razões citadas, a necessidade de criação por lei Municipal para remunerar os serviços daquele que exercem o encargo de ser Agente de Contratação, aos que compõe a Equipe de Apoio e a função de Pregoeiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 07 de junho de 2024.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 2.045, de 07 de junho de 2024

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) designados para serem Agente de Contratação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

§ 1º. A gratificação devida ao Agente de Contratação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será de 20,248 UPFJN (vinte vírgula duzentos e quarenta e oito Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva), mensais.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* do art. 1º, devida ao Agente de Contratação e Pregoeiro, será acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 3º. A Equipe de Apoio será composta por até 03 (três) membros titulares, a serem designados por meio de ato do Diretor Geral do SAAE.

§ 4º. Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

§ 5º. A gratificação também será devida aos servidores que laborarem em processos originados pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro informar os casos de afastamento de servidores que compõe a Equipe de Apoio, assim como as substituições necessárias que gerem direito à percepção da referida gratificação.

Art. 3º. O servidor nomeado como suplente, fará jus a gratificação proporcional aos dias que ocorrer substituição, desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer



motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação como Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

§ 2º. O valor da gratificação não será incorporado à remuneração em nenhuma hipótese e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações, e também nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

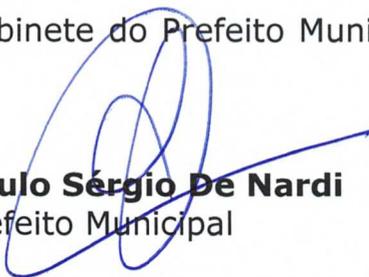
§ 3º. A ausência do servidor em duas ou mais reuniões no mês, nos atos da Equipe de Apoio ou licitação na modalidade de Pregão, implica no cancelamento do pagamento da gratificação prevista nesta Lei, no mês subsequente.

Art. 4º. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação oriunda desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n.º 2.313/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 07 de junho de 2024.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

